CONTRATO

OBJETO	Honorários Advocatícios.
CONTRATADO	Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim

CONTRATO Nº	01	**VALOR**	R$ 1.500,00
INÍCIO	21/02/2019	**TÉRMINO**	21/02/2020

RESUMO DOS SERVIÇOS	Serviços de Advogado
EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento contratual de um lado OLYMPICO CLUB, situado à Rua Professor Estevão Pinto, 783, bairro Serra, BH/MG, CEP 30.220-060, CNPJ 17.489.824/0001-70 neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Walney José de Almeida**, **CPF** 501.194.866-87, doravante aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, o advogado Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim CPF 327.310.606-97, residente e domiciliado à Rua Ribeiro de Oliveira, 89, bairro Serra, BH/MG, CEP 30.220-170, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO,** resolvem, de comum acordo e livres de qualquer coação, firmarem o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, o que efetivamente fazem, mediante as seguintes cláusulas ou condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO**, face a mandato judicial, se obriga a defender judicialmente o **CONTRATANTE,** como réu ou autor, em processos judiciais, sendo certo que a prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

O **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título honorários, cujo pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. Em caso de condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes pertencerão ao **CONTRATADO**, consoante estabelece o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS GERAIS

O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** toda a documentação necessária ao desempenho das suas funções, bem como ao pagamento de todas as despesas necessárias ao desempenho profissional do **CONTRATADO**, além de arcar também com as despesas e custos de viagens para o acompanhamento e desempenho das atividades profissionais ora contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente.

E por estarem assim certas e ajustadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que efetivamente fazem, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas que também assinam o presente.

Belo Horizonte, 21/02/2019

CONTRATANTE - **CONTRATADO**

1ª TESTEMUNHA - **2ª TESTEMUNHA**